



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária N°: 08/2023  
**Decisão** : 080/2023-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 5.4.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900065151/2023  
**Interessado** : Forte Instalação e Manutenção Ltda

**EMENTA:** Aprova o cancelamento do Auto de Infração nº 9900065151/2023, lavrado em desfavor da empresa Forte Instalação e Manutenção Ltda., por Falta de ART, por infringência ao Art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77, por conter vício do ato processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08/2023, realizada no dia 17 de maio de 2023, presencial e por videoconferência, sob relatoria do Conselheiro *Maycon Lira Drummond Ramos*; considerando que em 27/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900065151/2023, contra a empresa Forte Instalação e Manutenção Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Descrição: Manutenção corretiva executada conforme ordem de serviço nº3602 de 20/12/22. Obs.: Falta de ART., do serviço executado.); considerando o disposto no inciso IV, artigo 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea: “Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada”; considerando, desta forma, que o Auto de Infração 9900065151/2023 apresenta vício do ato processual, ao não atender o que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução 1.008/04, do Confea, mencionado acima. Não há descrição da obra ou serviço fiscalizado, apenas menção genérica sobre a execução de manutenção corretiva, sem especificar a que se refere; considerando que a empresa apresentou a PE20220787678, registrada anteriormente ao auto, em 31/05/2022; considerando que ao analisar o referido processo verifica-se que no Auto de Infração não consta, de forma precisa, qual é a obra ou serviço que a empresa autuada estaria realizando, conforme preceitua a Resolução do Confea Nº 1.008/04. Diante do exposto, considerando, inclusive, o registro da ART nº PE20220787678, anteriormente ao auto, em 31/05/2022, sugerimos o seu cancelamento por vício processual, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.**

*Cientifique-se e cumpra-se.*

*Recife, 17 de maio de 2023.*

**Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**